



JUSTIFICATIVA

OBJETO: ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.06.02/ARP-01; 23.06.02/ARP-02; 23.06.02/ARP-06, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.02/PE, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO PARA EQUIPAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO DE ITAPIPOCA-CE.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DA ADESÃO

A aquisição destes equipamentos, faz-se necessária, em virtude da instalação da Sede da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo, tendo em vista o bom funcionamento da unidade administrativa, priorizando as atividades de trabalho dos servidores, bem como, garantir a qualidade dos serviços/ações ofertadas a população do município de Itapipoca – Ceará, cumprindo assim, sua missão institucional. A Adesão as Atas de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública e agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, tomando-se bem mais simples e célere uma contratação necessária pelo poder público, como é o caso da contratação de empresas especializada no fornecimento desses materiais mencionados.

Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, o Setor de Compras juntou a este processo os orçamentos que demonstram que a contratação em questão demonstram um preço menor que o de mercado, conforme confirmam as propostas anexadas. Junto a isso foi realizada consultas as atas de registro de preços nº 23.06.02/ARP-01; 23.06.02/ARP-02; 23.06.02/ARP-06, vigentes na Secretaria de Educação Básica, no qual as empresas: **COSTA LIMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA; MARINHO SOARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP; COMERCIAL SOARES NS LTDA**, foram vencedoras dos lotes/itens **requeridos** cujas especificações atendem a necessidade da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO.

Justifica-se ainda que a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da **vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência**, uma vez que, com este procedimento, o objeto desta adesão já foi aceito por outro Órgão Municipal, fator que propicia segurança e atende a determinados requisitos de qualidade, e com um preço mais acessível em relação ao praticado pelo mercado, devidamente comprovado pela diferença entre o preço registrado e os orçados no mercado, conforme orçamentos apresentados.

Por intermédio no Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, o modo escolhido para a aquisição da solução em epígrafe, foi à adesão às Atas de Registro de Preços nº 23.06.02/ARP-01; 23.06.02/ARP-02; 23.06.02/ARP-06 da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a secretaria do Município de Itapipoca - Ceará.

A adoção de Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se ainda, pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as propostas anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum, observando a Administração tem urgência na aquisição dos referidos bens.



Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e o Decreto n.º 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.

A Administração adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão às respectivas Atas de Registro de Preços n.º 23.06.02/ARP-01; 23.06.02/ARP-02; 23.06.02/ARP-06 do Pregão Eletrônico n.º 23.06.02/PE, tais como:

1. Prévia consulta ao órgão gerenciador;
2. Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
3. Consulta ao prestador dos serviços;
4. Anuência do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o

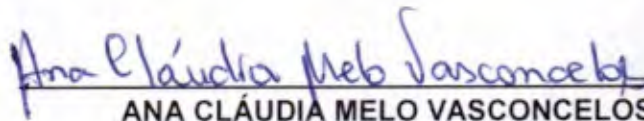


quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;

5. Justificativas das vantagens advindas da adesão,
6. Disponibilidade orçamentária;
7. Parecer Jurídico com a aprovação.

Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão, somos favoráveis à adesão e submetemos à sua apreciação e deliberação.

Itapipoca-CE, 02 de Abril de 2024.



ANA CLÁUDIA MELO VASCONCELOS

Secretária Executiva da

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23.06.02/ARP-01; 23.06.02/ARP-02; 23.06.02/ARP-06, ORIUNDAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23.06.02/PE, DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE, PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE NECESSÁRIO PARA EQUIPAR E MANTER O FUNCIONAMENTO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO DE ITAPIPOCA-CE.**

A Secretária Executiva da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO, para os efeitos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARA que a despesa, para o objeto, acima especificado, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme dotação orçamentária abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAM.	ELEMENTO DE DESPESAS	FONTE DE RECURSO
2101 03 695 1602 2.077	4.4.90.52.06	1500.000000
	4.4.90.52.12	
	4.4.90.52.33	
	4.4.90.52.35	
	4.4.90.52.42	
	4.4.90.52.99	

Itapipoca-CE, 02 de Abril de 2024.

Ana Cláudia Melo Vasconcelos
ANA CLÁUDIA MELO VASCONCELOS

Secretária Executiva da
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TURISMO